ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.079, de 15 de setembro de 2009.

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Aval do Município de São Sebastião do Caí – FMA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Carlos Barbosa – SICREDI SERRANA/ RS, em favor de pequenos e médios produtores rurais que não dispõe de bens para oferecer como garantia aos empréstimos bancários.

Parágrafo Único: Poderão ser avaliadas pelo fundo de operações de crédito realizadas e celebradas pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Carlos Barbosa - SICREDI SERRANA/RS, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes produtivos – pequenos e médios produtores fundados no município de São Sebastião do Caí, que exerçam as suas atividades econômicas.

Art.2° - Constituem ativos e passivos do Fundo Municipal de Aval:

I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas dos recursos destinados ao FMA;

II. bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos do FMA, os que forem doados ao FMA e os destinados à administração do FMA;

III. obrigações de qualquer natureza que porventura o FMA venha assumir a manutenção e desenvolvimento do mesmo.

Art.3° – Constituem recursos do Fundo de Aval:

I.As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

II.O resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III.A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV.A reversão dos saldos não aplicados;

V.Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo;

§ 1° - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito de Fundo de Aval.

§ 2° - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas na Cooperativa de Crédito Livre de Admissão de Associados de Carlos Barbosa – SICREDI SERRANA/ RS.

§ 3° – O Conselho Municipal Agropecuário (COMAPE) será o órgão gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessas condições, ser estabelecidas mediante convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e Sicredi Serrana/RS, que será, esta última, a prestadora de serviços inerentes à sua condição de instituição financeira depositária dos recursos.

Art.4° – O FMA só concederá aval para produtores rurais com as pré-condições definidas pelo Pronaf. Assim, o produtor rural avalizado pelo FMA de São Sebastião do Cai, além de ser pequeno ou micro produtor que desenvolve atividade produtiva no setor agrícola também deve:

§ 1° - Utilizar mão-de-obra familiar podendo ter até dois empregados permanentes, em caráter complementar, e eventualmente contar com a ajuda de terceiros quando a natureza sazonal da atividade exigir;

§ 2° - Possuir, no mínimo, 80% da renda bruta familiar originária da exploração agropecuária, pesca ou extrativismo.

§ 3° - Todo o processo de solicitação de crédito se inicia com a solicitação de uma carta de aptidão do agricultor familiar junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou EMATER/RS. Uma vez emitida a carta, o trabalhador submete seu nome e pretensão à aprovação do Conselho Municipal Agropecuário (COMAPE), responsável pelo Fundo Municipal de Aval.

Art. 5º - O FMA oferecerá garantia de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º – O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao fundo de aval comissão que será cobrada pela Sicredi Serrana/ RS em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 6º – O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º, a ser firmado entre Município e instituição financeira, estabelecerá ainda:

I. O volume máximo de operações que serão utilizadas;

II. Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

III. Sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo FMA.

IV. Sobre a concordância do Fundo de Aval, por ser avalista das operações crédito junto à instituição financeira, concernente à autorização de débito em sua conta de aplicação mantida junto à instituição financeira, em face dos empréstimos tomados inadimplentes, após sessenta dias decorridos do vencimento da obrigação dos produtores rurais junto à instituição de crédito.

Art. 7º - As estimativas dos recursos obtidos e aplicados no Fundo Municipal de Aval integrará o orçamento do Município e evidenciará as políticas e o Programa de Trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: a execução orçamentária e financeira do FMA, assim como a sua contabilização, observará os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 8º – O Executivo, através de decreto municipal, poderá estender a vinculação desta lei à outras instituições de crédito igualmente interessadas em operar em parceria com o Fundo de Aval, nos mesmos termos.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de setembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.